



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO
EDITAL PRODIR/PROGRAP N° 02/2017

RESULTADO DOS RECURSOS

Recurso interposto por Joaby Gomes Ferreira – CPF: 458.525.375-00

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROGRAP N° 02/2017.

DECISÃO: O candidato interpôs recurso com o objetivo de recalcular a pontuação do Barema, alegando ter participado de evento interno do PRODIR, ter anexado dois certificados de conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu*, bem como ter comprovado participação, na condição de palestrante, de três eventos científicos. Com parcial razão o recorrente, haja vista que a Comissão, após reavaliação dos documentos, constatou que foi anexada cópia de conclusão de curso de pós-graduação e houve participação do candidato em evento organizado pelo PRODIR, no ano de 2016. Entretanto, no tocante à participação em três eventos científicos na condição de palestrante, indefere-se o pedido. Diante do exposto, defere-se parcialmente o recurso interposto, para que seja incluído o nome do recorrente na lista final de classificados, com pontuação final de 233 pontos.

Recurso interposto por Victor Ribeiro Barreto – CPF: 930.650.945-68

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROGRAP N° 02/2017.

DECISÃO: O candidato interpôs recurso com o objetivo de revisar a contagem de pontos obtidos na avaliação do Barema, alegando ter direito a 195 pontos. Sem razão o recorrente, tendo em vista que, após recontagem dos documentos anexados pelo candidato, notou-se que fora atribuída corretamente a pontuação, motivo pelo qual indefere-se o recurso interposto, mantendo-se, portanto, a pontuação inicial.

Recurso interposto por Jorge Flávio Santana Cruz – CPF: 151.033.665-68

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROGRAP N° 02/2017.

DECISÃO: O candidato interpôs recurso com o objetivo de revisar a contagem de pontos obtidos na avaliação do Barema, sob a alegação de não ter sido contabilizada integralmente a pontuação referente à experiência profissional. Sem razão o candidato. Após nova avaliação dos documentos acostados pelo candidato, notou-se que fora atribuída devidamente a pontuação referente à experiência profissional. Diante disso, indefere-se o recurso interposto, mantendo-se a pontuação inicial.

Recurso interposto por Luciano Luís Almeida da Silva – CPF: 014.795.865-28

Objeto: Resultado Final do Edital PRODIR/PROGRAP N° 02/2017.

DECISÃO: O candidato interpôs recurso sob a alegação de que procedeu a inscrição para a disciplina: “Constitucionalização do Direito Penal”, mas obteve nome inserido no rol dos aprovados para a disciplina “Direitos Fundamentais e Justiça Penal Consensual”. Com razão o recorrente. Nesse sentido, a Comissão deferiu o recurso interposto pelo candidato acima qualificado, considerando as razões expostas, para que se proceda a devida retificação, excluindo o nome do candidato no rol dos aprovados da “Direitos Fundamentais e Justiça Penal Consensual” e, conseqüentemente, incluindo o nome do candidato na lista dos aprovados na disciplina Constitucionalização do Direito Penal, mantendo-se a pontuação final de 230 pontos.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2017.